UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.046649/2018-62;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, constante na Ata nº 36/2018

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPel, como segue:

CAPÍTULO **I**

DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo) da Universidade Federal de Pelotas, vinculado administrativamente à Direção do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e academicamente ao Departamento de Geografia (DEGEO), objetiva proporcionar a qualificação e o aprimoramento teórico, metodológico, técnico e epistemológico a professores, pesquisadores e demais profissionais identificados com a sua proposta, que envolve temas fundamentais da Geografia.

Art. 2° O programa se desenvolverá através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e diretiva da Direção, Departamento e demais órgãos e serviços do Instituto de Ciências Humanas (ICH), podendo outros órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o programa.

CAPÍTULO **II**

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3° O PPGeo é organizado administrativamente em Colegiado do Programa. Ele é regido pelos seguintes documentos: Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Strictu Sensu da Universidade Federal de Pelotas, pelo presente regimento, por resoluções normativas especificas do PPGEO e pela Resolução MEC/CNE/CES nº 7 de 2017 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único – As resoluções podem ser propostas pela coordenação e pelas comissões designadas pelo programa devendo ser aprovadas pelo colegiado por maioria simples.

Art. 4° O PPGeo constitui-se de uma Área de Concentração – Análise do Espaço Geográfico – e suas respectivas Linhas de Pesquisa:

I – Análise Territorial;

II – Análise Ambiental;

III – Educação Geográfica, Ensino de Geografia e Formação de Professores;

Parágrafo único – Linhas de Pesquisas poderão, ao final de cada ciclo de avaliação, ser criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que as propostas sejam julgadas convenientes e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Seção II

DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5° Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os docentes do quadro permanente do Programa para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1° São eleitores todos os docentes em efetivo exercício no Programa, bem como a representação discente no Colegiado.

§ 2º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 3º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 4º Sempre que necessário o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador. Caso o Coordenador fique impedido por mais de 60 dias para o exercício do cargo haverá nova eleição para escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

I – coordenar e superintender as atividades do PPGeo;

II – convocar e presidir reuniões do Colegiado do PPGeo;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do PPGeo e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV – submeter relatório ao Colegiado do PPGeo e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sempre que solicitado;

V – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a relação dos candidatos selecionados ao PPGeo;

VI – submeter ao Colegiado do PPGeo a proposta do plano de aplicação dos recursos a ele destinados, elaborado pela Comissão de Finanças;

VII – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;

VIII – representar o PPGeo em todas as instâncias;

IX – fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais.

Art. 7º O Colegiado do PPGeo é composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, por um representante docente de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes, pertencentes ao quadro permanente, com mandato de dois anos, cabendo reeleição, além de um representante discente e seu suplente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º - O Colegiado somente funcionará com maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGeo:

I – supervisionar as atividades acadêmicas do Programa;

II – aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a revisões periódicas;

III – propor a alteração do regimento do Programa;

IV – analisar e aprovar as disciplinas do Programa e seus respectivos planos de ensino, além de eventuais alterações;

V – homologar a indicação dos representantes no Colegiado;

VI – propor ao Conselho Departamental do ICH a interrupção, suspensão, ou cessação de atividades do Programa, ouvido o Colegiado, submetendo a decisão aos Conselhos Superiores;

VII – emitir parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente como discente, em assuntos relacionados às atividades do Programa;

VIII – propor por, no mínimo, 2/3 de seus membros, a exoneração do cargo, do Coordenador do Programa;

IX – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas;

X – apreciar relatórios do Coordenador do Programa, sempre que necessário, e dar os devidos encaminhamentos;

XI – estipular, apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa e a relação dos candidatos aprovados;

XII – deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XIII – deliberar sobre a aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XIV – homologar nomes dos integrantes de comissões examinadoras de Dissertações ou Exames de Qualificação;

XV – homologar a indicação de docentes para a orientação de alunos;

XVI – deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XVII – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XVIII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XIX – estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XX – apreciar e aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do país ou do exterior para participar do Programa, respeitadas as normas da UFPel e da resolução normativa específica de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento;

XXI – apreciar e aprovar convênios com entidades públicas e privadas;

XXII – propor a criação de comissões internas para fins de interesse do Programa;

XXIII – estabelecer o número de vagas oferecidas por orientador em cada processo seletivo.

Art. 9º Corpo Docente do PPGeo será constituído por professores permanentes e colaboradores da Universidade Federal de Pelotas, podendo, a critério do Colegiado, abrigar professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do país ou do exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa e professores aposentados, devidamente credenciados.

§ 1º O Credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PPGeo será regido por resolução normativa específica.

§ 2º Os docentes do PPGeo deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, possuindo formação e produção científica afins com as linhas de pesquisa, conforme os critérios estabelecidos pelo colegiado e orientados por resolução normativa específica.

Art. 10. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 11. São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

I – ministrar aulas;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;

III – orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades e dos prazos regimentais;

IV – promover seminários;

V – fazer parte de bancas examinadoras;

VI – desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que contribuam para a qualificação e o benefício do Programa;

VII – desenvolver pesquisas que resultem em produção científica, divulgando-as em periódicos indexados;

VIII – cumprir com os prazos do calendário acadêmico do Programa;

IX – participar das reuniões do Programa, quando convocados.

Art. 12. São atribuições dos docentes colaboradores do Programa: os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 11º.

Seção III

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 13.- Mediante processo seletivo serão admitidos como candidatos ao PPGeo os diplomados em Geografia e cursos de áreas afins.

§ 1º A definição quanto a cursos de áreas afins caberá ao Colegiado do PPGeo.

§ 2º Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira, desde que atendendo os requisitos do edital de seleção.

§ 3º As normas para inscrição e admissão no programa serão determinadas em edital específico, revisto anualmente por comissão de seleção.

§ 4 º A comissão de seleção deverá ser composta por, no mínimo, quatro membros do corpo docente e um suplente, devendo cada uma das linhas de pesquisa estar representada.

§ 5º O Edital de Seleção, disponibilizado ao público no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da primeira etapa, apresentará o número total de vagas oferecidas pelo PPGeo.

§ 6º A seleção terá validade estabelecida em edital.

Seção IV

DA MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo calendário do PPGeo e em consonância com o Calendário Acadêmico da UFPel.

§ 1° O aluno selecionado que não realizar sua matrícula nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga.

§ 2° O número de vagas de alunos de outros programas e alunos especiais será definido pelo colegiado quando da oferta e matrícula em disciplinas.

Art. 15. Ao aluno que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único – Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do Programa, declarada pelo orientador, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos.

Art. 16. O aluno, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar cancelamento, aproveitamento ou acréscimo de matrícula em disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos firmados pelo Calendário Acadêmico do Programa e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art. 17.- O trancamento geral de matrícula no Programa poderá ser efetivado por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não. A não observância deste período acarretará no desligamento automático do discente.

Seção V

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 18. A permanência mínima dos alunos no PPGeo será de 12 (doze) meses a contar da data da primeira matrícula. O prazo para a conclusão do mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – O Colegiado poderá conceder uma prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses, em casos especiais devidamente justificados pelo aluno e com a aprovação do orientador, quando não for possível finalizar a dissertação no prazo previsto.

Seção VI

DOS CRÉDITOS

Art. 19. A integralização das exigências para a obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de créditos com 15 horas de aulas cada.

Art. 20. O Programa é composto de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 08 (oito) créditos em seminário de orientação. Somam-se a estes créditos, o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação.

§ 1º O aluno deverá cumprir os 24 créditos em disciplinas em até 18 meses.

§ 2º O não cumprimento dos créditos em disciplinas ao final dos 18 meses acarretará na impossibilidade de realização de matrícula na disciplina de Seminário de Orientação IV.

§ 3º Além dos créditos previstos em disciplinas, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira para que possa defender sua Dissertação perante a Comissão Examinadora.

§ 4º O aluno deverá apresentar o atestado de proficiência, com validade de 2 anos, em até 18 meses após o ingresso no Programa, em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 ou equivalente. A equivalência será feita pelo colegiado do curso.

§ 5º O aluno estrangeiro deverá, obrigatoriamente, realizar exame de proficiência em língua portuguesa, quando submetido ao processo de seleção no Brasil.

§ 6° O exame de proficiência poderá ser realizado nesta Universidade e cabe ao Colegiado do PPGeo conceder a equivalência dos exames realizados em outras instituições.

§ 7º Caso o aluno não apresente o atestado de proficiência conforme previsto no Parágrafo 4º, o mesmo será desligado do Programa. Casos omissos serão avaliados pelo colegiado.

Art. 21. O aluno do PPGeo deverá ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de pesquisa antes de submeter sua Dissertação à defesa.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em até 18 meses após a data da primeira matrícula, conforme as normas determinadas por resolução específica;

§ 2° A banca do Exame de Qualificação terá até uma semana antes da data da defesa para comunicar a Coordenação do PPGeo se o exemplar analisado não possuir condições mínimas para ser apresentado.

§ 3º O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade de novo exame, após 90 (noventa) dias.

Art. 22. A realização do estágio de docência na graduação é obrigatória para alunos bolsistas e optativa para alunos não bolsistas. O estágio de docência será normatizado por resolução específica.

§ 1º A carga total do estágio de docência na Graduação será equivalente a 02 (dois) créditos de disciplina;

§ 2º O estágio de docência na Graduação deverá ser concluído até no máximo o final 3º (terceiro) semestre após o ingresso no PPGeo.

Art. 23. As disciplinas cursadas em programa de semelhante nível em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do PPGeo.

§ 1º Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato da solicitação, deverá apresentar o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º Para o recebimento do título de Mestre, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários em disciplinas do PPGeo/UFPel.

§ 3º Serão reconhecidas disciplinas cursadas em programa de semelhante nível em outras instituições em um período de até quatro anos anteriores ao seu pedido de reconhecimento.

Seção VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24. O ensino será ministrado por meio de disciplinas, a cargo do Colegiado do Programa, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Parágrafo único – A disciplina “Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia” é a única que possui caráter obrigatório, comum às linhas de pesquisa.

Art. 25. O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (Excelente)	9,0 a 10

B (Bom)	7,5 a 8,9
C (Regular)	6,0 a 7,4
D (Insuficiente)	Abaixo de 5,9

§ 1º Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C.

§ 2º Será atribuído conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidos. Esse conceito será transformado em D se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

§ 3º Será atribuído o conceito J (abandono justificado) ao aluno que, expressamente autorizado pelo Colegiado, abandonar a disciplina, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado, devendo o aluno matricular-se na disciplina em outra oportunidade.

Art. 26. Disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e eventualmente aceitas para a contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido.

Art. 27. O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infreqüente e receberá conceito D.

Art. 28. A obtenção dos 24 créditos em disciplinas e dos 08 créditos em seminário de orientação, exigidos no artigo 20º, além da aprovação em exame de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, habilitará o aluno do Programa a apresentar e defender sua Dissertação perante a Comissão Examinadora.

Seção VIII

DAS BOLSAS

Art. 29º – Os discentes do PPGeo poderão ser contemplados com bolsas de estudo. Os critérios de concessão, manutenção e cancelamento de bolsas serão regidos por resolução específica. O processo de avaliação dos alunos a serem contemplados com as bolsas do PPGeo, bem como a avaliação dos bolsistas para fins da manutenção das mesmas é responsabilidade da Comissão de Bolsas.

Seção IX

Da Orientação e Co-orientação

Art. 30. Haverá, para cada aluno regularmente matriculado no Programa, um professor orientador.

Parágrafo único - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 31. Ao orientador compete:

I – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;

II – orientar o aluno na realização de sua pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;

III – encaminhar a Dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

IV – presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de seu orientando;

V – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

VI – indicar, propor a aprovação em colegiado e definir as atribuições do co-orientador;

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações por parte do orientador poderá acarretar na transferência do aluno para outro orientador.

Seção X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 32. O Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação têm caráter público e serão realizados perante Comissão Examinadora, integrada pelo orientador e dois professores com título de Doutor ou equivalente, especialistas na respectiva área do conhecimento.

§ 1º Na Defesa da Dissertação a Comissão Examinadora deverá contar com, no mínimo, um professor externo ao Programa.

§ 2º O Co-orientador poderá participar da banca enquanto membro avaliador. A sua presença na banca não exclui a necessidade da participação de dois professores com título de Doutor ou equivalente, especialistas na respectiva área do conhecimento.

Art. 33. O candidato deverá defender seu Exame de Qualificação e sua Dissertação nos prazos máximos estipulados pelo regimento, contados a partir da matrícula no PPGeo.

Art. 34. O Relatório de Qualificação e a Dissertação deverão ser redigidos em língua portuguesa e formatados de acordo com as normas da ABNT.

Art. 35. O orientador encaminhará à secretaria do PPGeo, a solicitação de Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação, conforme as orientações constantes em resolução específica.

Art. 36. Estará credenciado ao título de Mestre o candidato que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado se constituirá de duas partes:

- Exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 20 (trinta) minutos;

II - Defesa do trabalho em face da argüição dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 37. Compete ao Colegiado do PPGeo homologar a decisão da Comissão Examinadora sobre o atendimento das exigências previstas na Ata das Correções.

Parágrafo único – A Ata das Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, bem como o prazo para a sua realização, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

Seção XI

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 38. O título de Mestre em Geografia e o respectivo diploma serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel, pelo Colegiado do Programa e por este Regimento.

CAPÍTULO **III**

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DO PROGRAMA

Art. 39. Considera-se como aluno especial, o portador do título de graduação em Geografia ou áreas afins, que não possui matrícula em nenhum programa de pós-graduação.

Art. 40. O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas, sem visar diretamente à obtenção do título de Mestre.

Art. 41. Para a realização de matrícula como Aluno Especial em disciplinas do PPGeo, o candidato deverá ser aprovado em seleção regida por edital específico.

Parágrafo único – A quantidade de alunos em matrícula especial não poderá ser superior a vinte por cento do total de alunos regulares no Programa.

Art. 42. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 43. Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de 08 (oito) créditos.

Art. 44º - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO **IV**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As decisões "Ad Referendum" do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subseqüente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Presidente**, em 14/06/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409899** e o código CRC **A4A026DD**.